



FURTADO PRAGMÁCIO
ADVOGADOS

Fecomércio CE
Sesc Senac IPDC

DECRETO Nº 15.114

DE 09 DE SETEMBRO DE 2021

Hamilton Sobreira

Advogado, Consultor Jurídico da Fecomércio-CE



DECRETO Nº 15.114
DE 09 DE SETEMBRO DE 2021

Regulamenta o Alvará de Funcionamento instituído pelo Código da Cidade, Lei Complementar nº 270, de 02 de agosto de 2019; classifica as atividades conforme o risco; regulamenta o baixo risco para aplicação da Lei Federal nº 13.874 de 20 de setembro de 2019, que institui a Declaração de Direitos de Liberdade Econômica, e revoga o Decreto Municipal nº 14.501, de 18 de setembro de 2019.

CONSIDERANDO a necessidade de fomentar o empreendedorismo e o desenvolvimento econômico no Município de Fortaleza; adequando o que a Fecomércio-Ce sempre defendeu que o Art. 179, da Constituição Federal de 1988, estabelece um tratamento favorecido e diferenciado às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte;



Além de desburocratização dos serviços públicos prestados pela Prefeitura Municipal de Fortaleza, estabelecida no Decreto Municipal Nº 14.335, de 12 de dezembro de 2018; e as novas diretrizes trazidas pela Lei Federal Nº 11.598/2007, que estabelece e procedimentos para a simplificação e a integração do processo de registro e legalização de empresários e de pessoas jurídicas, criando a Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios – REDESIM.

Com a mais recente atualização vinda da Lei Federal Nº 13.874/2019, que institui a Declaração de Direitos de Liberdade Econômica, que estabelece normas de proteção à livre iniciativa e ao livre exercício de atividade econômica, havia a necessidade de regulamentar os critérios para a expedição do Alvará de Funcionamento Regular, do Alvará de Funcionamento Social, do Alvará de Funcionamento Precário e do Alvará de Funcionamento em residências e em coworkings, definidos no Código da Cidade, Lei Complementar Municipal Nº 270 de 02 de agosto de 2019; houve uma importante evolução com esse decreto, passemos a análise:



PONTOS GERAIS

O alvará serve para autorizar o início de atividades não residenciais econômicas ou não, todo o procedimento será realizado por meio eletrônico e procedimento simplificado de forma imediata após pagamento da taxa.

O Alvará está intimamente ligado a Consulta de Adequabilidade Locacional do estabelecimento sendo esta emitida de forma automática, imediata, gratuita e eletrônica.



DECRETO Nº 15.114
DE 09 DE SETEMBRO DE 2021

FORMAS DE ALVARÁ

- Alvará de Funcionamento Regular
- Alvará de Funcionamento Social
- Alvará de Funcionamento Precário



DECRETO Nº 15.114
DE 09 DE SETEMBRO DE 2021

ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO REGULAR

O Alvará de Funcionamento Regular é aquele emitido para os casos previstos no Art.1º e que não se enquadrem como Alvará Social ou Alvará Precário, OU SEJA, ele é interpretado por exclusão, o que não se enquadrar nos demais será o regular (que é o alvará mais comum).



FURTADO PRAGMÁCIO
ADVOGADOS



Fecomércio CE
Sesc Senac IPDC

ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO SOCIAL

O Alvará de Funcionamento Social possui um valor da Taxa de Licença para Localização e Funcionamento de Estabelecimentos e de Atividades Diversas diferenciado em razão da natureza das atividades do empreendimento e características do empreendedor.

Ele se dá para atividades classificadas como baixo, médio ou alto risco exercidas por: I - Organização de iniciativa privada, sem fins lucrativos, que presta serviços de caráter público; II - Entidade religiosa; III - Microempreendedor individual (MEI); IV - Microempresa (ME); V- Empresa de Pequeno Porte (EPP).

De acordo com o Art. 1º da Lei Complementar nº 269/2019, os Alvarás de Funcionamento concedidos sob forma de Alvará Social terão valor da Taxa de Licença para Localização e Funcionamento de R\$ 50,00 (cinquenta reais) para ME e EPP.



ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO SOCIAL

Alvará de Funcionamento Social será concedido para as atividades classificadas como de médio ou de alto risco exercidas por:

- I - Organização de iniciativa privada, sem fins lucrativos, que presta serviços de caráter público como:(os órgãos de direção de partido político, as organizações sociais (OS) e as associações privadas, quando possuírem título de utilidade pública);**
- II - Entidade religiosa;**
- III - Microempreendedor individual (MEI);**
- IV - Microempresa (ME);**
- V - Empresa de Pequeno Porte (EPP).**

Importante lembrar que as Organizações de iniciativa privada, sem fins lucrativos, que presta serviços de caráter público, as Entidade religiosa e os Microempreendedores individuais (MEI) são isentos da TAXA do alvará.



DECRETO Nº 15.114
DE 09 DE SETEMBRO DE 2021

ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO PRECÁRIO

O Alvará de Funcionamento Precário destina-se ao Microempreendedor Individual - MEI, à Microempresa - ME e à Empresa de Pequeno Porte - EPP que sejam instaladas em área ou edificação desprovida de regularização fundiária e imobiliária classificadas como médio ou alto risco.

Ponto importante sobre o alvará precário é que poderá ser revogado, a qualquer tempo, a critério da Administração Pública Municipal, em virtude de interesse público superveniente.



FURTADO PRAGMÁCIO
ADVOGADOS



Fecomércio CE
Sesc Senac IPDC



GRAUS DE RISCO

Dentre outros critérios grau de risco será definido de acordo com o impacto urbano, ambiental e sanitário da atividade a ser licenciada.

Atendendo a Lei Federal nº 13.784/2019 este decreto fez a devida adequação:

Baixo Risco: Estabelecimentos que causem impacto leve, irrelevante ou inexistente, atendendo cumulativamente aos seguintes requisitos:

- I - sejam isentos de Licença Ambiental, nos termos da legislação municipal vigente;**
- II - sejam isentos de Licença Sanitária, nos termos da legislação municipal vigente;**
- III - sejam enquadrados como de baixo risco para fins de segurança contra incêndio e pânico, observado o limite de até 200m² (duzentos metros quadrados) de área construída para o exercício da atividade, em conformidade com ato normativo do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Ceará.**
- IV - exerçam apenas as atividades dispostas no Anexo Único deste Decreto, indicando os respectivos Códigos da Classificação Nacional de Atividades Econômicas (CNAE), na Consulta de Adequabilidade Locacional.**

GRAUS DE RISCO

Alto Risco: Estabelecimentos que causem grande impacto urbano, ambiental ou sanitário, classificados como:

I – Projeto Especial ou Polo Gerador de Viagem – PGV; ou

II – Alto Potencial Poluidor Degradador – Alto PPD, ou que necessitem de Licença Ambiental de Operação, nos termos da legislação municipal vigente; ou

III – Alto Risco Sanitário, nos termos da legislação municipal sanitária.

Médio Risco: este grau será aplicado por exclusão, ou seja, o que não se enquadrar nos critérios acima serão de Médio Risco

Obs. O decreto traz em seu anexo um rol de CNAE´s que se enquadram em baixo risco, ponto de importante orientação quando da observação do objeto junto ao contrato social.



GRAUS DE RISCO

Importante:

Os estabelecimentos que exercerem atividades classificadas como de baixo risco serão dispensados de ato público de liberação para o início ou a continuidade da atividade econômica, nos termos da Lei Federal Nº 13.874/2019, desde que obtenham a Consulta de Adequabilidade Locacional com resultado adequado, comprovando o atendimento aos critérios de localização, conforme definido em legislação municipal vigente;

- poderão ainda obter, por meio eletrônico e de forma automática, imediata e gratuita, a Isenção Única de Funcionamento, que declarará, de forma conjunta, a dispensa da emissão do Alvará de Funcionamento, da Licença Sanitária e da Licença Ambiental, mediante requerimento na plataforma de licenciamento digital da Prefeitura Municipal de Fortaleza.

Obs. Não esquecer que a Consulta de Adequabilidade Locacional deferida e válida ou a Isenção Única de Funcionamento deverá estar disponível no estabelecimento, para fins de fiscalização.

A dispensa desses atos não libera o estabelecimento de observar as normas urbanísticas, ambientais e sanitárias, gerenciamento dos resíduos sólidos, à emissão de ruídos e vibrações, ao ordenamento da paisagem, ao controle da poluição visual, ao licenciamento e autorizações de construção e nem aqueles afetos à regularização edilícia, sendo exigíveis as licenças e autorizações cabíveis, conforme o caso, nem libera o estabelecimento de ações fiscalizatórias, do pagamento de tributos e do cumprimento das obrigações tributárias acessórias.

ALVARÁ PARA CASOS ESPECIAIS

Imóveis residenciais unifamiliares e multifamiliares

Também será emitido Alvará de Funcionamento para as atividades exercidas em imóveis residenciais unifamiliares e multifamiliares, nestes dependerá da autorização do condomínio, da apresentação de declaração do proprietário ou do inquilino da unidade habitacional, informando que a atividade é compatível com o espaço físico e que atende às regras internas do condomínio, especialmente as que se referem à circulação de pessoas e de mercadorias e disposição final dos resíduos sólidos.

Obs. Condomínio multifamiliar fica dispensado do Alvará de Funcionamento, ainda que permita o exercício de atividades em suas unidades.

Empresas domiciliadas em escritório virtual, coworking e shoppings centers
Quem se utiliza de salas virtuais, somente como endereço fiscal (não sendo efetivamente a atividade exercida no endereço físico), também precisará de alvará.

ALVARÁ PARA CASOS ESPECIAIS

Imóveis residenciais unifamiliares e multifamiliares

De igual forma precisará de Alvará de Funcionamento as empresas que utilizem o coworking como domicílio fiscal e para empresas cujas atividades são exercidas em coworking, desde que atendam aos critérios de uso e ocupação do solo.

Os centros comerciais, shopping centers, coworkings, escritórios virtuais e demais empreendimentos similares, deverão solicitar o Alvará de Funcionamento para o próprio empreendimento, contemplando a área administrativa e as áreas comuns deste.

Para as empresas instaladas nos centros comerciais, shopping centers, coworkings poderão utilizar o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos e o Certificado do Corpo de Bombeiros, emitidos em favor do empreendimento, para a emissão individual do Alvará de Funcionamento, desde que tais documentos sejam compatíveis com as atividades exercidas e atendam às normas específicas de destinação dos resíduos e de segurança contra incêndio etc.

OBSERVAÇÕES FINAIS

Importante que as atividades estejam devidamente classificadas com atenção especial as atividades de baixo risco que, se constatada a divergência entre o exercício da atividade e as informações prestadas aos órgãos municipais, estaduais ou federais; a reincidência de infração à legislação aplicável à instalação ou ao funcionamento do empreendimento ou a inobservância ou desacordo com as condições fixadas para a dispensa de atos públicos de liberação de funcionamento ou da emissão da Isenção Única de Funcionamento poderão ter o alvará ou qualquer ato autorizador da atividade suspenso ou cassado, além das penalidades legais.

Os estabelecimentos deverão adequar-se à nova classificação de risco disposta neste Decreto, para fins de emissão ou dispensa dos atos públicos de liberação de funcionamento para início ou continuidade das atividades, em até 90 (noventa) dias da publicação do presente Decreto, ou seja até 09 de dezembro de 2021.





FURTADO PRAGMÁCIO
ADVOGADOS



Fecomércio CE

Sesc Senac IPDC